

A ADULTIZAÇÃO INFANTIL NAS REDES SOCIAIS: DESAFIOS NA PREVENÇÃO E PUNIÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL NO MEIO DIGITAL

Caroline Santos da Silva¹

RESUMO: Este trabalho analisa a adultização infantil nas redes sociais e como esse fenômeno aumenta a vulnerabilidade de crianças e adolescentes à violência sexual no ambiente virtual. O tema é extremamente relevante porque, atualmente, o acesso à internet acontece cada vez mais cedo, o que expõe esse público a conteúdos e comportamentos inadequados para a sua idade. O objetivo principal é entender de que forma essa exposição contribui para a ocorrência de crimes virtuais e quais são os principais desafios enfrentados pela lei brasileira para prevenir e punir essas situações. A pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, com base em livros, artigos, leis e relatórios de instituições que tratam do tema, e ao longo do estudo, foi possível perceber que, apesar de existirem leis que protegem crianças e adolescentes, ainda há muitas dificuldades na prática, principalmente por causa do anonimato na internet, da dificuldade de reunir provas e da falta de integração entre os órgãos responsáveis. Diante disso, o trabalho propõe a criação do Programa de Proteção Digital Infantojuvenil (PPDI), que tem como objetivo atuar de forma mais organizada na prevenção, identificação e resposta rápida aos casos de violência no ambiente digital. Conclui-se que não basta apenas ter leis, sendo necessário investir em ações práticas, educação digital e atuação conjunta da família, da escola, do Estado e da sociedade para garantir maior proteção às crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Adultização Infantil. Redes Sociais. Violência Sexual Virtual. Proteção da Criança. Direito Digital.

ABSTRACT: This work analyzes the adultification of children on social media and how this phenomenon increases the vulnerability of children and adolescents to sexual violence in the virtual environment. The topic is extremely relevant because, currently, internet access is happening earlier and earlier, which exposes this audience to content and behaviors inappropriate for their age. The main objective is to understand how this exposure contributes to the occurrence of cybercrimes and what are the main challenges faced by Brazilian law in preventing and punishing these situations. The research was developed through a qualitative approach, based on books, articles, laws, and reports from institutions that deal with the topic, and throughout the study, it was possible to perceive that, despite the existence of laws that protect children and adolescents, there are still many difficulties in practice, mainly because of anonymity on the internet, the difficulty of gathering evidence, and the lack of integration between the responsible bodies. In view of this, the work proposes the creation of the Child and Adolescent Digital Protection Program (PPDI), which aims to act in a more organized way in the prevention, identification, and rapid response to cases of violence in the digital environment. It can be concluded that simply having laws is not enough; it is necessary to invest in practical actions, digital education, and joint action by the family, school, state, and society to guarantee greater protection for children and adolescents.

Keywords: Child Sexualization. Social Media. Online Sexual Violence. Child Protection. Digital Law.

¹ Acadêmica em Direito - Centro Universitário Fаметro.

INTRODUÇÃO

A crescente inserção de crianças e adolescentes no ambiente digital tem provocado profundas transformações na forma de vivência da infância na contemporaneidade, de modo que o acesso precoce às redes sociais, aliado à intensa exposição de imagens e comportamentos, têm contribuído para o surgimento e a intensificação do fenômeno da adultização infantil, caracterizado pela antecipação de padrões, atitudes e valores próprios do universo adulto.

Nesse cenário, a criança deixa de ocupar plenamente seu espaço de desenvolvimento e passa a reproduzir condutas incompatíveis com sua faixa etária, muitas vezes incentivadas pela lógica de visibilidade e aprovação social típica das plataformas digitais, sofrendo danos psicológicos que na maioria das vezes são irreparáveis.

Paralelamente, esse contexto amplia significativamente os riscos de violência sexual no ambiente virtual. A superexposição e a ausência de supervisão adequada favorecem práticas como aliciamento, assédio e exploração infantil. Tais condutas revelam não apenas vulnerabilidades individuais, mas também fragilidades estruturais nos mecanismos de prevenção e proteção atualmente existentes, sendo imprescindível uma intervenção urgente.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos normativos relevantes, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Civil da Internet e a Lei nº 15.211/2025 conhecida popularmente como ‘Lei Felca’², verifica-se que tais dispositivos, isoladamente, não têm sido suficientes para enfrentar, de forma eficaz, as complexidades da violência sexual virtual, sendo necessária uma intervenção para que tais normas possam ter ênfase na prática em sua real aplicação nos casos concretos. Dificuldades relacionadas à investigação, à responsabilização dos agentes e à atuação integrada dos órgãos de proteção evidenciam a necessidade de estratégias mais articuladas e preventivas.

Diante desse cenário, o presente trabalho busca analisar a relação entre a adultização infantil nas redes sociais e a violência sexual virtual. Além disso, pretende identificar os principais impactos sociais e jurídicos decorrentes desse fenômeno, por meio da elaboração do Programa de Proteção Digital Infantojuvenil (PPDI), concebido como uma política pública integrada, voltada à prevenção, identificação e resposta rápida a situações de risco no ambiente

² Lei Felca: é o nome popular da Lei nº 15.211/2025, também conhecida como ECA Digital. Ela atualiza o Estatuto da Criança e do Adolescente para impor regras rígidas na internet, protegendo menores de 18 anos contra a "adultização", exposição a conteúdos impróprios e exploração de dados.

digital, a fim de evitar que crimes como esses passem impunes, promovendo atuação conjunta da sociedade na proteção infantojuvenil.

Assim, o estudo não se limita apenas à análise teórica do fenômeno, mas pretende contribuir de forma concreta para o aprimoramento das estratégias de proteção à infância, promovendo a articulação entre família, escola, Estado e sociedade na construção de um ambiente digital mais seguro para crianças e adolescentes, para que crimes como esses, possam ter uma resposta mais rápida, bem como, a aplicação mais dura das normas.

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, uma vez que busca compreender e interpretar o fenômeno da adultização infantil nas redes sociais e sua relação com a violência sexual virtual, sem utilizar apenas dados estatísticos como elemento central, mas sim experiências internacionais. Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva e explicativa, pois pretende descrever as características do fenômeno estudado e analisar de que forma ele contribui para o aumento da vulnerabilidade de crianças no ambiente digital.

No que se refere aos procedimentos, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, a pesquisa bibliográfica será baseada em livros, artigos científicos, dissertações, teses e outras produções acadêmicas relacionadas à infância, redes sociais, sexualização precoce, violência sexual virtual e proteção jurídica de crianças e adolescentes. Serão utilizados, entre outros, os estudos de Neil Postman em: *O Desaparecimento da Infância*, 1999, Zygmunt Bauman: *Vida para Consumo*, 2008, Philippe Ariès: *História Social da Criança e da Família*, 1981 e Manuel Sarmiento: *As Culturas da Infância nas Encruzilhadas da Segunda Modernidade*, 2004, além de autores contemporâneos que abordam a exposição infantil e a sexualização precoce no ambiente digital.

A pesquisa documental foi realizada a partir da análise da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei nº 13.431/2017, do Marco Civil da Internet Lei nº 12.965/2014 e a Lei nº 15.211/2025, bem como de relatórios, cartilhas e estudos de órgãos oficiais e instituições como o CGI.br³, o Ministério dos Direitos Humanos, a SaferNet⁴ Brasil e o UNICEF⁵.

³ CGI.br: (Comitê Gestor da Internet no Brasil) é a autoridade máxima que coordena e integra todas as iniciativas de serviços de internet no país;

⁴ SaferNet: é uma associação civil sem fins lucrativos que atua nacionalmente na defesa dos Direitos Humanos na internet.

⁵ UNICEF: Criado pela Organização das Nações Unidas em 1946, o UNICEF promove os direitos e o bem-estar de crianças e adolescentes em mais de 190 países e territórios. Está presente no Brasil desde 1950.

Como instrumentos de coleta de dados, foram utilizados o levantamento e a análise de documentos normativos, artigos científicos, relatórios institucionais e jurisprudências relacionadas ao tema. A coleta foi realizada em bases de dados acadêmicas como Google Acadêmico, SciELO⁶, CAPES⁷ e periódicos jurídicos eletrônicos, sendo os materiais selecionados conforme sua relevância para o tema e analisados por meio da técnica de análise de conteúdo.

Para responder ao problema de pesquisa, foi adotado o método dedutivo, partindo de conceitos gerais sobre infância, redes sociais, adultização infantil e violência sexual virtual, para então analisar a realidade específica brasileira. O estudo foi fundamentado nas contribuições de Antônio Carlos Gil, Lakatos e Marconi e Maria Cecília de Souza Minayo, autores que orientam a construção de pesquisas qualitativas, bibliográficas e documentais.

1. A ADULTIZAÇÃO INFANTIL E OS IMPACTOS NAS REDES SOCIAIS

Atualmente, é difícil falar de infância sem falar de internet e redes sociais, as nossas crianças estão cada vez mais conectadas, mas também mais expostas a conteúdos e comportamentos que não são adequados para a idade, o que pode levar à adultização infantil.

A adultização acontece quando a criança passa a agir, se vestir ou se comportar como adulto antes do tempo, nas redes sociais, isso é comum e até incentivado, como afirma Neil Postman, a mídia reduz a diferença entre o mundo infantil e o adulto.

4

Na Idade Média não havia crianças porque não havia a ideia de educação, não havia a ideia de vergonha e não havia a ideia de infância. POSTMAN, Neil. *O desaparecimento da infância*. Tradução de Suzana Menescal de Alencar Carvalho e José Laurenio de Melo. São Paulo: Summus, p. 35, 1999.

Plataformas como Instagram e TikTok⁸ valorizam aparência e visibilidade, o que faz muitas crianças buscarem curtidas e aprovação, em alguns casos, essa adultização também é influenciada por familiares ou influenciadores, que incentivam a exposição para ganhar visibilidade, tudo em busca de likes⁹ e acessos. A exposição nas redes pode aumentar riscos, como contato com pessoas mal-intencionadas, por isso, a adultização infantil pode afetar a

⁶ SciELO: É uma biblioteca digital gratuita e de acesso aberto que reúne artigos, revistas e periódicos científicos.

⁷ CAPES: é uma fundação do Ministério da Educação (MEC). Ela é responsável por regular e avaliar a pós-graduação stricto sensu (mestrados e doutorados) no Brasil, além de conceder bolsas de estudo e promover a pesquisa científica.

⁸ TikTok: é uma rede social global voltada para a criação e compartilhamento de vídeos curtos.

⁹ Likes: termo utilizado para curtir publicações nas redes sociais.

segurança, a autoestima e o desenvolvimento das crianças, sendo importante o cuidado da família, da escola e da sociedade.

Os meios de comunicação, com suas ofertas de consumo de produtos e ideias, estão ‘adultizando’ a infância. As crianças passam a incorporar comportamentos, roupas, linguagens e atitudes antes pertencentes ao universo adulto, modificando significativamente a maneira de vivenciar essa fase da vida. MENEZES, Sandra Maria Moreira de. *Adultização da infância pela mídia: uma leitura sócio-histórica*. *Psicologias*, v. 2, p. 1-15, 2016.

A adultização infantil é um fenômeno que vem crescendo nos últimos anos, principalmente por causa da internet e das redes sociais, de forma que as crianças estão cada vez mais inseridas nesse ambiente digital desde cedo, tendo acesso a conteúdos e comportamentos que nem sempre são adequados para a idade.

Nesse contexto, a criança passa a reproduzir falas, atitudes e padrões do mundo adulto, logo a adultização infantil acontece justamente quando ela deixa de viver a infância de forma natural e passa a agir como se fosse mais velha e isso pode ser percebido na forma de se vestir, de se comportar e até na maneira como se expõe nas redes sociais.

Neill Postman, na obra *O Desaparecimento da Infância* (1999), afirma que os meios de comunicação diminuíram a separação entre o universo infantil e o adulto, já Zygmunt Bauman, em *Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadoria* (2008), explica que a sociedade atual valoriza muito a aparência e a visibilidade, fazendo com que até as crianças busquem reconhecimento por meio da exposição.

A reflexão de Neil Postman demonstra que os meios de comunicação contribuíram para reduzir os limites entre infância e vida adulta. Essa realidade se torna ainda mais evidente nas redes sociais atuais, onde crianças são constantemente expostas a padrões de comportamento e consumo incompatíveis com sua faixa etária.

Portanto as crianças estão expostas a vários riscos no ambiente digital, como conteúdos impróprios, contato com desconhecidos e situações de exploração, tais fatores reforçam como o acesso precoce à internet pode influenciar o comportamento infantil e contribuir para a adultização infantil no meio digital.

Crianças acabam sendo incentivadas a seguir tendências, produzir conteúdo e buscar visibilidade, deixando a infância em segundo plano, por isso, a adultização infantil não é apenas uma questão de comportamento, mas também um problema social e de proteção, a exposição excessiva nas redes sociais pode aumentar a vulnerabilidade das crianças e trazer consequências para o desenvolvimento emocional e psicológico muitas vezes irreparáveis.

1.1. A vulnerabilidade da criança frente à exposição digital

Com o avanço da tecnologia, as crianças estão tendo acesso à internet cada vez mais cedo, muitas vezes sem supervisão. Isso aumenta a vulnerabilidade no ambiente digital, conforme o CGI.br, a maioria das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos usa a internet com frequência e acessa redes sociais diariamente, o que mostra como esse ambiente já faz parte da infância, proporcionado pelos pais e responsáveis desde cedo.

Os pais são responsáveis também pela exposição da criança mesmo sendo esta considerada nativa digital, deixando de assumir o importante papel paterno no desenvolvimento saudável das crianças na era das mídias eletrônicas. RIBEIRO, Patrícia Ellmer de Carvalho; FERREIRA, Bruna Milene. *A erotização infantil nas mídias eletrônicas: uma discussão necessária para pais e mestres*. Educação & Cultura em Debate, v. 8, n. 1, p. 157-178, 2022.

O grande problema é que muitas crianças compartilham fotos e informações pessoais sem entender os riscos, podendo facilitar contato com desconhecidos e situações de assédio, manipulação e exploração. Além disso o UNICEF alerta que crianças podem ser expostas a conteúdos impróprios, cyberbullying¹⁰ e violência sexual online. A análise de Manuel Castells permite compreender que os avanços tecnológicos, embora ampliem a comunicação e o acesso à informação, também criam novas formas de vulnerabilidade, especialmente para crianças e adolescentes inseridos precocemente no ambiente digital. Por isso, a proteção no ambiente digital depende da família primordialmente, assim como, na escola, nas plataformas e no Estado, que precisam atuar juntos para garantir um uso mais seguro.

Com o crescimento das redes sociais, a forma como as crianças constroem sua identidade mudou bastante, sendo que desde cedo, elas passaram a se preocupar com aparência e com a opinião dos outros, as redes sociais viram um espaço de comparação constante, muitas crianças seguem influenciadores e acabam copiando comportamentos e estilos que nem sempre são adequados para a idade, Zygmunt Bauman explica que a sociedade valoriza muito a imagem e a visibilidade, o que influencia essa construção da identidade, logo o uso das redes faz com que muitas crianças busquem curtidas e aprovação, o que pode afetar a autoestima e gerar pressão.

Portanto, o acompanhamento da família e a orientação no uso da internet são essenciais para que a criança construa uma identidade mais saudável e adequada à sua idade, de modo que

¹⁰ Cyberbullying: é a prática de intimidação, humilhação e violência psicológica que ocorre por meio de tecnologias digitais (redes sociais, aplicativos de mensagens, fóruns ou jogos). Ele se manifesta através de insultos, perfis falsos, boatos, invasão de privacidade e compartilhamento de fotos ou vídeos constrangedores.

se evite que essa criança possa ser mais uma vítima desses crimes que afetam tanto no mundo todo.

1.2. Os impactos sociais e psicológicos da adultização infantil

É importante destacar que a adultização infantil pode prejudicar o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças, principalmente quando elas passam a ter comportamentos de adultos cedo demais, isso atrapalha o crescimento saudável. A infância é uma fase importante para aprender, brincar e formar a personalidade, de modo que quando isso é acelerado, o desenvolvimento pode ser afetado, como aponta Neil Postman, a mídia contribui para a perda das características próprias da infância.

Nas redes sociais, a exposição também pode causar ansiedade, insegurança e baixa autoestima, já que muitas crianças buscam curtidas e aprovação, em seu livro *Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadoria* Zygmunt Bauman destaca que a sociedade atual valoriza muito a aparência e a visibilidade.

A adultização digital, em suas múltiplas dimensões, podendo ser estética, simbólica e econômica, traduz-se como violação estrutural e difusa dos direitos infantojuvenis, porque rompe com a própria essência da infância enquanto fase de formação e desenvolvimento integral. PALACE, Lívia Teixeira. *A adultização de crianças na internet e os desafios à proteção integral à luz do Direito da Criança e do Adolescente: uma análise da exploração digital infantil e da corresponsabilidade familiar, estatal e das plataformas digitais sob a ótica do princípio da proteção integral*. Ciências Humanas, v. 29, ed. 152, 2025.

7

Ademais, o uso precoce de conteúdos inadequados pode prejudicar experiências importantes da infância, de modo que o UNICEF alerta que o uso da internet sem orientação pode afetar o bem-estar das crianças, por isso, a adultização infantil pode trazer prejuízos sérios, e a prevenção depende da família, da escola e da sociedade.

A adultização infantil e a violência online estão diretamente ligadas. Esse problema tem se tornado cada vez mais preocupante, principalmente porque crianças são expostas precocemente a conteúdos e comportamentos adultos. Fotos, vídeos e postagens em redes sociais aumentam casos de assédio, manipulação e exploração.

Segundo o UNICEF, crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos a riscos online, como aliciamento e violência sexual. Além disso, dados da SaferNet Brasil mostram o aumento de denúncias de crimes virtuais envolvendo menores, o que reforça a gravidade do problema, a internet facilita a comunicação. Entretanto, também cria espaço para a prática de crimes digitais, principalmente em razão do anonimato e da dificuldade de identificação dos

agressores, evoluindo para o chamado “aliciamento online”. Esses dados demonstram que a violência digital contra menores deixou de ser um problema isolado, tornando-se uma questão estrutural que exige respostas preventivas e atuação integrada dos órgãos de proteção.

Por isso, a adultização infantil aumenta os riscos na internet e não pode ser ignorada, a prevenção depende primordialmente da família, da escola, do Estado e das próprias plataformas digitais, todos atuando juntos para proteger crianças e adolescentes, atuando de forma integrada na proteção infantojuvenil.

2. A VIOLÊNCIA SEXUAL VIRTUAL E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A violência sexual virtual contra crianças e adolescentes tem crescido com o uso da internet e das redes sociais e esse tipo de crime inclui aliciamento online, compartilhamento de imagens íntimas e exposição indevida de menores até mesmo indiretamente pelos pais e responsáveis, o ambiente digital favorece a prática desses crimes em razão da rapidez da comunicação e da dificuldade de rastreamento, como apontou Manuel Castells em sua obra *a sociedade em rede*, ampliou a comunicação, mas também abriu espaço para novas formas de crimes. Atualmente, o ambiente digital passou a integrar diretamente a vida social e o desenvolvimento infantil, como afirma Manuel:

A internet é o tecido de nossas vidas. Se a tecnologia da informação é hoje o que a eletricidade foi na Era Industrial, em nossa época a internet poderia ser equiparada tanto a uma rede elétrica quanto ao motor elétrico, em razão de sua capacidade de distribuir a força da informação por todo o domínio da atividade humana. CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, p. 7, 2003. v. 1.

No Brasil, a Constituição Federal em seu art. 227 garante proteção total a crianças e adolescentes, e mesmo com essas normas, ainda existem dificuldades na prática, como o anonimato e a rapidez com que o conteúdo se espalha, tornando a investigação mais complexa e dificultando a coleta de provas, logo, é essencial investir em prevenção, educação digital e capacitação de profissionais para garantir uma proteção mais efetiva de crianças e adolescentes.

A proteção de crianças e adolescentes no Brasil é baseada no princípio da proteção integral da Constituição Federal de 1988, significando que eles são sujeitos de direitos e devem ter prioridade absoluta, com garantia de dignidade, segurança e respeito, tal qual assegura a CRFB/88.

No art. 227 da Constituição deixa claro que proteger crianças e adolescentes é dever da família, da sociedade e do Estado, inclusive no ambiente digital já o Estatuto da Criança e do

Adolescente através da Lei nº 8.069/1990, reforça essa proteção, garantindo a integridade física, psicológica e moral, além da imagem e da dignidade. No ambiente digital e online¹¹, o Marco Civil da Internet Lei nº 12.965/2014 e a Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018 trazem regras importantes sobre privacidade, proteção de dados e responsabilidade das plataformas.

Por isso, embora o Brasil tenha uma legislação forte, ainda é necessário reforçar a fiscalização, melhorar a investigação e investir na prevenção, principalmente por meio da educação digital e da conscientização, para garantir um ambiente online mais seguro para crianças e adolescentes.

Investigar e punir a violência sexual virtual contra crianças e adolescentes no Brasil é um grande desafio, os crimes digitais têm características próprias que dificultam identificar os autores e reunir provas, sabe-se que um dos principais problemas é o anonimato na *internet*, como perfis falsos, aplicativos com criptografia e outras ferramentas dificultam o rastreamento de quem comete os crimes, bem como, o conteúdo se espalha muito rápido, o que torna difícil controlar ou remover imagens e vídeos envolvendo menores.

Presenciar o desaparecimento da infância ao longo dos anos faz surgir a necessidade de falar sobre os fatores que colaboram para que esse fenômeno ocorra. ARAÚJO GONSALVES, Saraina; CESTARI NIEBUHR, Miriam; AGUIAR, Giancarlo de. *A adultização da criança na atualidade face à mídia influenciadora*. Anuário Pesquisa e Extensão Unoes, Videira, v. 4, p. 2, 2019.

Um ponto extremamente relevante é a fragilidade das provas digitais, que diferente de crimes tradicionais, as evidências online podem ser apagadas ou alteradas com facilidade e até mesmo podem ser manipuladas, o que exige profissionais capacitados e técnicas específicas para investigação, assim como afirma Guilherme de Souza Nucci no *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

A situação também se complica porque muitos crimes têm origem em outros países, o que exige cooperação internacional para investigação e punição e, nem sempre as plataformas digitais conseguem remover o conteúdo com rapidez. Nesse contexto, a observação de Guilherme de Souza Nucci reforça a dificuldade enfrentada pelo Direito diante da fragilidade das provas digitais, especialmente em crimes praticados no ambiente virtual, onde a manipulação e exclusão de evidências ocorre de maneira rápida.

¹¹ Online: significa estar conectado à internet ou a uma rede.

Conforme o Comitê Gestor da Internet no Brasil o CGI.br, o aumento do uso da internet¹² para crianças reforça a necessidade de mais proteção, educação digital e políticas públicas de segurança online, para que esses crimes possam ser evitados, mesmo com leis já existentes, o combate a esse tipo de crime depende de integração entre órgãos, cooperação entre países, educação digital e incentivo à denúncia.

O Brasil possui diversas leis que protegem crianças e adolescentes na internet, como a Constituição Federal, o ECA, o Marco Civil da Internet, LGPD e agora a Lei nº 15.211/2025, conhecida popularmente como “Lei Felca”, elas formam uma base importante, mas ainda não são suficientes para evitar a violência sexual virtual. Na prática, investigar esses crimes é difícil, porque envolve identificar autores anônimos, coletar provas digitais e lidar com a rapidez com que tudo se espalha e na maioria das vezes a remoção de conteúdos também demora, já que depende de processos legais e das regras de cada plataforma.

Além disso, nem todos os casos são denunciados, seja por medo ou vergonha das vítimas, o que dificulta ainda mais o combate, a proteção exige não só leis, mas também ações educativas, tecnológicas e sociais. Por isso, além da legislação, é essencial investir em prevenção, educação digital, capacitação de profissionais e cooperação entre órgãos nacionais e internacionais.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E DESAFIOS NA INVESTIGAÇÃO DIGITAL

10

Não é possível falar de violência sexual virtual contra crianças e adolescentes olhando só para as leis já existentes, é necessário considerar as políticas públicas e os desafios da investigação digital. As políticas públicas ajudam a prevenir riscos, conscientizar a população e fortalecer o combate aos crimes virtuais, mas somente isso não é suficiente, sabe-se que no Brasil, há iniciativas como o SaferNet Brasil, que recebe denúncias e promove educação digital, e o CGI.br, que produz dados importantes para criação de políticas.

Muitas famílias não recebem essas informações, e falta orientação no uso da internet, o combate aos crimes exige integração entre polícia, Ministério Público, Judiciário e até cooperação internacional, auxílio em todas as esferas possíveis. Por isso, é necessário investir mais em estrutura, capacitação e ações integradas, a melhor forma de proteção ainda é a prevenção, com educação digital e conscientização de crianças, pais e sociedade.

¹² Internet: é uma gigantesca rede global que interliga bilhões de dispositivos, como celulares, computadores e servidores, permitindo a troca de dados e informações instantaneamente ao redor do mundo.

As políticas públicas são extremamente importantes para proteger crianças e adolescentes na internet, não bastando somente punir os criminosos depois que o crime acontece, é preciso prevenir, ensinando o uso seguro desde cedo. No Brasil, existem algumas iniciativas, como o SaferNet Brasil, que orienta sobre segurança online e recebe denúncias de crimes virtuais de todo o território nacional, assim como o CGI.br também contribui com pesquisas, como a TIC Kids Online Brasil¹³, criar políticas mais eficazes de prevenção aos menores que cada vez seguem mais expostos nos meios digitais.

Campanhas educativas e a inclusão da educação digital nas escolas são fundamentais para ensinar sobre riscos, privacidade e uso responsável da internet, para que estes crimes sejam evitados, mas ainda sabemos que há desafios, como a falta de alcance dessas ações em algumas regiões e a necessidade de mais investimento contínuo, proteger crianças na internet exige não só leis, mas também educação, tecnologia e ações sociais integradas, para que as normas possam ter ênfase na prática.

A exposição excessiva da imagem da criança nas redes sociais pode gerar consequências permanentes à sua dignidade, privacidade e desenvolvimento psicológico, especialmente diante da impossibilidade de consentimento consciente quanto ao compartilhamento de seus dados e imagens. CARVALHO MURDOCH, Kelly Alessandra; MACHADO, Lécio Silva. *Exposição infantil nas redes sociais: o conflito entre liberdade de expressão parental e direitos da criança*. Jures, p. 12, 2024.

Investigar crimes virtuais contra crianças e adolescentes é um grande desafio enfrentado atualmente no Brasil e no mundo. A internet dificulta a identificação dos autores e a coleta de provas, de modo a deixar as vítimas desses crimes digitais cada vez mais expostas. O anonimato, com o uso de perfis falsos e ferramentas de proteção, dificulta saber quem comete o crime.

Outro problema é que muitos crimes envolvem outros países, o que torna as investigações mais lentas por dependerem de cooperação internacional, sendo imprescindível a intervenção para que haja a cooperação internacional com o compartilhamento de informações. Também há falta de profissionais especializados e muitos casos nem chegam a ser denunciados, demonstrando uma pertinência em criarmos políticas de prevenção não somente com os responsáveis, mas também nas escolas com a educação digital. Por isso, é essencial investir em

¹³ TIC Kids Online Brasil: é um estudo anual realizado pelo Cetic.br (Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação) que investiga os hábitos de uso da internet por crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos no país.

tecnologia, capacitação e cooperação entre órgãos para melhorar a investigação e a proteção de crianças e adolescentes.

3.1 Experiências internacionais no combate à violência sexual

A violência sexual virtual contra crianças e adolescentes é um problema global que exige leis, estratégias e políticas públicas voltadas à proteção no ambiente digital, além da cooperação internacional para identificação de redes criminosas e fortalecimento das investigações.

Ademais, a prevenção é o principal foco, em diversos países a educação digital já faz parte das escolas, ensinando adolescentes e crianças sobre os possíveis riscos dos meios digitais e as maneiras de se proteger disso. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância, a UNICEF, proteger as crianças que estão nos meios digitais é uma prioridade global, exigindo dos governos, instituições e da sociedade, ações coordenadas de prevenção. Neste cenário, há duas iniciativas internacionais que se destacam: INHOPE¹⁴ e a WepProtect Global Alliance¹⁵.

A INHOPE funciona como uma espécie de central internacional de denúncias, de modo que qualquer pessoa pode informar conteúdos que julgam ilegais ou suspeitos, que envolvem o abuso sexual de crianças e adolescentes na internet. Essas denúncias são analisadas e quando há um relatório confirmando a prática do crime, eles encaminham essas informações para as autoridades competentes, bem como, para os provedores de internet, para que os conteúdos sejam removidos o mais rápido possível, esse sistema reúne canais de denúncia em mais de 40 países.

Por outro lado, a WeProtect Global Alliance, é um sistema que atua de forma mais ampla, reunindo empresas de tecnologias conhecidas, organizações internacional e governos, para que juntos consigam criar estratégias de prevenção e para o combate de abuso sexual de crianças e adolescentes no meio digital. A ideia não é apenas reagir ao crime praticado, mas sim para que também seja evitada a ação por meio de tecnologia de detecção, educação digital e políticas públicas de intervenção. Tais iniciativas mostram que a melhor maneira de

¹⁴ INHOPE: é uma rede global de canais de denúncia (hotlines) criada para combater e remover material de abuso e exploração sexual infanto-juvenil na internet. Presente em dezenas de países, a organização facilita o intercâmbio rápido e seguro de informações entre provedores de internet, polícias e autoridades;

¹⁵ WeProtect Global Alliance (Aliança Global WeProtect): é um movimento internacional e uma fundação independente dedicada a combater a exploração e o abuso sexual de crianças na internet. O objetivo é criar um ambiente digital seguro onde crianças e adolescentes possam navegar protegidos.

enfrentamento para esses crimes, possuem 3 pilares principais: uso da tecnologia, prevenção por meio da educação digital e a cooperação internacional dos países.

Diante do aumento do uso da internet por crianças e adolescentes cada vez mais cedo, desde a infância, observa-se que os riscos no ambiente digital também têm crescido, principalmente em relação à violência sexual online, onde as crianças encontram-se expostas sem supervisão dos responsáveis. Esse problema não acontece de forma isolada, mas está ligado ao fato de que hoje há muita conexão, pouca supervisão dos adultos e ainda falta orientação e ações mais fortes de proteção no ambiente digital.

Nesse contexto, o uso constante de redes sociais e aplicativos de mensagens aumenta a exposição de crianças e adolescentes a práticas como aliciamento, grooming¹⁶, extorsão e divulgação indevida de imagens, agravadas pelo anonimato e pela dificuldade de identificação dos autores.

A proteção integral da criança e do adolescente constitui dever da família, da sociedade e do Estado, devendo haver atuação conjunta e permanente para impedir qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão. NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 32, 2020.

A posição apresentada por Nucci reforça que a proteção integral não depende apenas da existência de normas jurídicas, mas também da atuação conjunta entre família, sociedade e Estado no ambiente digital.

Dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil, o CGI.br, mostram que o acesso à internet por crianças e adolescentes é alto e começa cada vez mais cedo, o que reforça a necessidade de ações de prevenção e orientação principalmente para os pais e responsáveis desses menores. Da mesma forma, o UNICEF alerta que os casos de violência contra esse público no ambiente digital estão aumentando, o que exige respostas urgentes e rápidas, para que possa ser dado o devido andamento, quanto mais cedo houver a intervenção, mais rápido poderá ser superada essa questão.

Apesar de já existirem leis que protegem crianças e adolescentes, na prática ainda há uma atuação muito dividida entre os órgãos, com pouca integração e falta de um fluxo único de atendimento para casos de violência digital, a ênfase na prática. Isso faz com que as respostas

¹⁶ Grooming: refere-se ao aliciamento de crianças ou adolescentes com fins sexuais. É uma prática em que o agressor conquista a confiança da vítima, geralmente pela internet, para obter conteúdo íntimo ou marcar encontros presenciais para abuso.

demoram mais e aumenta o tempo em que a vítima fica exposta ao risco, podendo trazer danos irreparáveis às crianças.

Por isso, é necessário que seja criada uma política pública mais organizada e integrada, que una prevenção, identificação e resposta rápida aos casos. Nesse sentido, propõe-se a criação do Programa de Proteção Digital Infantojuvenil (PPDI), que pode começar nos municípios e depois ser ampliado para outros níveis de governo.

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	INSTRUMENTOS	FINALIDADE
PREVENÇÃO	Conteúdos sobre segurança digital	Sec.Municipal de Educação / Escolas	BNCC ¹⁷ , projetos pedagógicos	Educação digital e prevenção
CAPACITAÇÃO	Encontros e ações	Assistência Social / Conselho Tutelar	Oficinas, palestras e materiais	Fortalecer a supervisão familiar
IDENTIFICAÇÃO	Triagem de denúncias	Escolas / Conselho Tutelar	Canal unificado e protocolo	Deteção precoce
RESPOSTA RÁPIDA	Acionamento imediato	Conselho Tutelar / Ministério Público	Protocolo de atuação rápida	Reduzir a exposição
PROVAS DIGITAIS	Coleta de evidências	Equipe técnica	Captura e registro de dados	Garantir responsabilização
REMOÇÃO	Retirada de material	Ministério Público / NEF-FELCA	Canais institucionais	Minimizar conteúdo
PSICOSSOCIAL	Atendimento às vítimas	CRAS ¹⁸ / CREAS ¹⁹ / Psicologia escolar	Atendimento individual	Reduzir danos
CONTROLE	Análise e relatórios	Observatório Municipal	Sistema integrado de dados (SMIDD)	Políticas Públicas

¹⁷ BNCC: é um documento normativo federal que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes brasileiros devem desenvolver ao longo da Educação Básica.

¹⁸ CRAS: é a principal unidade pública onde os cidadãos acessam os serviços e benefícios da assistência social. Ele serve para prevenir situações de vulnerabilidade, oferecer apoio psicológico e social, e garantir direitos básicos às famílias que mais precisam.

¹⁹ CREAS: . É um equipamento público voltado para o atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos que estão em situação de risco pessoal e social, ou que sofreram algum tipo de violação de direitos.

Fonte. Criado pela autora do artigo.

O PPDI deve funcionar de forma conjunta entre a Secretaria de Educação, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, a Assistência Social e outros órgãos da rede de proteção, com ações bem organizadas e cada um sabendo exatamente seu papel. O financiamento deverá vir do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), além de parcerias com instituições que já trabalham com segurança digital, como a SaferNet Brasil e o UNICEF, podendo inclusive haver uma parceria entre o público e o privado, no que tange aos meios digitais.

Ao analisar o quadro acima, pode-se observar que ele foi organizado de modo estrutural para o Programa de Proteção Digital Infantojuvenil de forma integrada, que reúne várias formas de ações preventivas e respostas para os casos de violência enfrentados na prática, possuindo acompanhamento contínuo. Logo, a participação de diferentes instituições, de forma conjunta, contribui positivamente para a superação da atuação isolada, que ainda é comum nas políticas de proteção da infância e juventude, principalmente no âmbito digital.

Ademais, é imperioso destacar que o modelo proposto acima tem como objetivo principal diminuir o tempo de resposta dos órgãos e dos responsáveis, para que consigam atender de forma mais célere, de modo que se torna essencial nestes casos de violência sexual virtual, uma vez que a rápida resposta na remoção de conteúdos é fundamental para preservar as provas, proteger a vítima do crime e garantir que as plataformas consigam identificar os responsáveis, aplicando-lhes as devidas punições.

O homem não pode tornar-se um verdadeiro homem senão pela educação. Ele é aquilo que a educação faz dele. KANT, Immanuel. *Sobre a pedagogia*. Tradução de Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: UNIMEP, p. 15, 1996.

Esse projeto não está limitado apenas à teoria ou a mais uma criação de normas, mas sim à construção de um sistema mais prático, que transforma leis já existentes em ações reais de proteção e intervenção, a fim de que tais normas possam ter ênfase na prática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o que foi analisado neste artigo, ficou claro que a adultização infantil, impulsionada pelo uso cada vez mais cedo das redes sociais e, muitas vezes, sem o acompanhamento adequado dos responsáveis, acaba deixando crianças e adolescentes muito mais vulneráveis à violência sexual no ambiente digital. A exposição exagerada da imagem e a

antecipação de comportamentos que não são próprios da infância fazem com que esse público fique mais exposto a pessoas mal-intencionadas na internet.

Também foi possível perceber que, mesmo com a existência de diversas leis de proteção à infância e à adolescência no Brasil, ainda existem muitas dificuldades para que essas normas funcionem de forma realmente eficaz na prática. O anonimato na internet, a facilidade de apagar provas digitais e a falta de integração entre os órgãos responsáveis acabam dificultando tanto a prevenção quanto a identificação e punição dos autores desses crimes.

Diante disso, fica evidente que não basta agir somente depois que o problema acontece. É fundamental investir em medidas preventivas, mais organizadas e eficientes, capazes de oferecer proteção mais rápida às vítimas. Nesse contexto, o Programa de Proteção Digital Infantojuvenil (PPDI) surge como uma proposta importante, justamente por buscar unir diferentes instituições em ações voltadas à prevenção, identificação de riscos e resposta rápida aos casos de violência no ambiente digital.

A proposta do PPDI se mostra relevante porque busca transformar ideias em ações concretas, fortalecendo a atuação conjunta entre escola, família, poder público e toda a rede de proteção. Isso reforça que a responsabilidade pela proteção das crianças e adolescentes não pertence apenas a um único órgão, mas deve ser compartilhada por toda a sociedade. Nesse sentido, a educação e a orientação digital possuem papel essencial na prevenção desses crimes.

16

Por fim, conclui-se que o enfrentamento da violência sexual no ambiente digital não depende apenas da criação de leis mais rígidas, mas principalmente da implementação de políticas públicas que realmente funcionem na prática. Investir em educação digital, prevenção e atuação integrada entre instituições é fundamental para reduzir os riscos e garantir um ambiente virtual mais seguro para crianças e adolescentes, já que a proteção da infância deve ser entendida como uma responsabilidade coletiva de toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

AMBROSINI, Andressa Pietrobon. *Adultização infantil e sua relação com as mídias digitais*. 2022. 94 f. Monografia. Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/9965>. Acesso em: 20 fev. 2026.

ARAÚJO GONSALVES, Saraina; CESTARI NIEBUHR, Miriam; AGUIAR, Giancarlo de. *A adultização da criança na atualidade face à mídia influenciadora*. Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc, Videira, v. 4, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/apeuv/article/view/20043>. Acesso em: 16 mar. 2026.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 199.

CARVALHO MURDOCH, Kelly Alessandra; MACHADO, Lécio Silva. *Exposição infantil nas redes sociais: o conflito entre a liberdade de expressão parental e os direitos fundamentais da criança*. Revista Jures, Vitória, v. 18, n. 34, p. 141-176, nov./dez. 2025. Disponível em: Revista Jures. Acesso em: 25 jan 2026.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 6. ed. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2003. v. 1. p. 698.

LIMA, Reginaldo Soares de Sousa. *Vulnerabilidade digital e riscos da adultização de menores em plataformas de mídia social*. Periódicos Brasil: Pesquisa Científica, v. 4, n. 2, p. 321-331, 2025. DOI: 10.36557/pbpc.v4i2.390.

MENEZES, Sandra Maria Moreira de. *Adultização da infância pela mídia: uma leitura sócio-histórica*. Psicologias, v. 2, p. 1-15, 2016.

MOURA, Ana Bárbara Santos de; SOUZA LIMA, Lara Chagas de; SILVA, Diana dos Santos Carmo da. *Adultização infantil: a influência das mídias*. Simpósio de Práticas Pedagógicas do UGB, 2025. Disponível em: <https://revista.ugb.edu.br/simposio/article/view/3463>. Acesso em: 20 fev. 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 1232.

17

PALACE, Livia Teixeira. *A adultização de crianças na internet e os desafios à proteção integral à luz do Direito da Criança e do Adolescente: uma análise da exploração digital infantil e da corresponsabilidade familiar, estatal e das plataformas digitais sob a ótica do princípio da proteção integral*. RevistaFT, Ciências Humanas, ed. 152, 2025. DOI: 10.69849/revistaft/n10202511091355. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-adultizacao-de-criancas-na-internet-e-os-desafios-a-protecao-integral-a-luz-do-direito-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em: 25 jan 2026.

PLATT, Vanessa Borges; BACK, Isabela de Carlos; HAUSCHILD, Daniela Barbieri; GUEDERT, Jucélia Maria. *Sexual violence against children: authors, victims and consequences*. *Ciência & Saúde Coletiva*, 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29694574/>. Acesso em: 15 fev. 2026.

POSTMAN, Neil. *O desaparecimento da infância*. Tradução de Suzana Menescal de Alencar Carvalho e José Laurenio de Melo. São Paulo: Summus Editorial, 1999. p. 190.

RIBEIRO, Patrícia Ellmer de Carvalho; FERREIRA, Bruna Milene. *A erotização infantil nas mídias eletrônicas: uma discussão necessária para pais e mestres*. Educação & Cultura em Debate, Goiânia, v. 8, n. 1, p. 157-178, 2022. Disponível em: <https://revistas2.ifg.edu.br/index.php/culturasedebate/article/view/1093>. Acesso em: 25 jan 2026.

SOARES, Karen Cristina Rodrigues; SCHARDOSIN, Débora. *Crianças e redes sociais: reflexões sobre erotização e adultização em tempos de “curtidas”*. *Revista Aproximando*, v. 7, n. 10, 2023. Disponível em: <https://ojs.latic.uerj.br/ojs/index.php/aproximando/article/view/363>. Acesso em: 15 fev. 2026.

UNICEF BRASIL. *Abuso infantil*. UNICEF Brasil, 22 out. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/innocenti/t%C3%B3picos/abuso-infantil>. Acesso em: 19 jan. 2026.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Global status report on violence prevention 2014*. Geneva: World Health Organization, 2014. Disponível em: https://www.who.int/mental_health/suicide-prevention/world_report_2014/en/. Acesso em: 18 mar. 2026.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *World report on violence and health*. WHO, 2002. Disponível em: https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/full_en.pdf?ua=1. Acesso em: 18 mar. 2026.